



## LEI MUNICIPAL Nº 1150/2022

Dispõe sobre os novos parâmetros para o funcionamento da Junta Médica responsável pelo atendimento das demandas relativas aos servidores do município de Parnamirim/PE, determina a periodicidade das reavaliações em benefícios de incapacidade permanente e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Junta Médica responsável pelo atendimento das demandas relativas aos servidores do município de Parnamirim/PE é soberana para examinar, avaliar e ofertar os laudos médicos para fins de licença médica, isenção de imposto de renda pessoa física, auxílio doença, aposentadoria por incapacidade permanente e readaptação funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou estabilizados, devidamente vinculados ao RPPS municipal.

**Art. 2º** A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho fica condicionada a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para quaisquer atividades no serviço público, mediante laudo pericial da Junta Médica atestando tal condição.

**Art. 3º** O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral, terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão *ex officio*, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

**Art. 4º** Serão realizadas revisões periódicas das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, ficando o aposentado obrigado a se submeter as reavaliações pela Junta Médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão *ex officio*.

**Parágrafo único:** O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não será reavaliado, de acordo com a prescrição do *caput* deste artigo, nas seguintes condições:

a) após completar 65 (sessenta e cinco anos de idade);

b) após completar 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim/PE, nos 07 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Ferdinando Lima de Carvalho.  
Prefeito do Município\*